

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/24F5-A920-AD57-C5C6> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 24F5-A920-AD57-C5C6



Hash do Documento

0123B3D033E97C1E6F1D89BD05CE846A7FE0CB34D41CE45167743F8A4B38ADFA

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/05/2022 é(são) :

- Angelo Augusto Dell Agnolo Oliveira (Signatário - AZ EDITORES DE JORNAIS LIVROS REVISTAS EIRELI) - 091.260.448-46 em 17/05/2022 08:43 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital - AZ EDITORES DE JORNAIS, LIVROS, REVISTAS LTDA - 64.186.877/0001-00



HWG Participações S.A.

Ata Sumária da Assembleia Geral de Constituição, realizada no dia 3 de março de 2022

Data, Local e Hora: Em 3 de março de 2022, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 16º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, às 12:00 horas. **Presença: Cambuhy Comercial, Representações e Participações Ltda.**, com sede no Município de Matão, Estado de São Paulo, na Rodovia Washington Luiz (SP 310) Km 307, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 56.635.600/0001-80, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35203986350, em 03/11/1986, neste ato representada na forma de seu Contrato Social pelos Diretores: **Melissa Mina Imai**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 161.370 e no CPF sob nº 195.201.788-21; **Roberto Carlos de Nóbile**, brasileiro, casado, contabilista, Cédula de Identidade RG nº 17.238.290-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 066.637.988-20; ambos residentes e domiciliados no Estado de São Paulo, na cidade de São Paulo, com endereço comercial à Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.440, 16º andar. **Mesa:** Marcia Maria Freitas de Aguiar - Presidente; Melissa Mina Imai - Secretária. **Edital de Convocação:** Dispensada a publicação do edital, em face do disposto no § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15/12/1976. **Deliberações Tomadas por Unanimidade:** 1) Aprovada a constituição de sociedade anônima com a denominação de **HWG Participações S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.440 - 16º andar, sala 5, com capital social de R\$ 1.000,00 (um mil reais) dividido em 1.000 (um mil) ações nominativas, sem valor nominal, sendo 500 (quinhentas) ações ordinárias e 500 (quinhentas) ações preferenciais, totalmente subscrito e integralizado neste ato, pela **Cambuhy Comercial, Representações e Participações Ltda.** em moeda corrente nacional, de acordo com o respectivo boletim de subscrição. 2) Aprovado o projeto do estatuto social com o seguinte teor: **"HWG Participações S.A. - Estatuto Social - Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto e Prazo de Duração - Artigo 1º:** A HWG Participações S.A. é uma sociedade anônima que se rege pelo presente estatuto social e pelas disposições legais aplicáveis. **Artigo 2º:** A sociedade tem por objeto a participação em empreendimentos industriais, comerciais e agrícolas, podendo ser sócia ou acionista de outras sociedades, bem como o comércio e a importação e exportação de máquinas, equipamentos, produtos beneficiados ou industrializados, por conta própria ou de terceiros. **Artigo 3º:** A sociedade tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.440 - 16º andar, sala 5, podendo, a critério da Diretoria abrir ou fechar filiais, agências, sucursais, escritórios ou depósitos em qualquer parte do território nacional e do exterior. **Artigo 4º:** O prazo de duração da sociedade é indeterminado. **Capítulo II - Do Capital Social e das Ações - Artigo 5º:** O capital social é de R\$ 1.000,00 (um mil reais) dividido em 1.000 (um mil) ações nominativas, sem valor nominal, sendo 500 (quinhentas) ordinárias e 500 (quinhentas) preferenciais. § 1º:- As ações ordinárias terão as seguintes características: a) direito de voto, cabendo a cada ação um voto nas deliberações das Assembleias Gerais; b) direito à participação nos aumentos de capital decorrentes de capitalização de reservas e de lucros; c) preferência de aquisição de ações subscritas e de aumento de capital por subscrito integralizável em dinheiro, bens ou ainda mediante capitalização de créditos ou direitos creditórios contra a sociedade. § 2º:- As ações preferenciais não terão direito de voto e gozarão das seguintes vantagens: a) prioridade na distribuição de dividendo mínimo, por ação, de 3% do valor do patrimônio líquido da ação; b) participação em igualdade de condições com as ações ordinárias na distribuição de dividendos depois de assegurado às ações ordinárias dividendo igual ao mínimo previsto na alínea "a"; c) no caso de desdobramento ou grupamento, o dividendo mínimo, previsto na alínea "a", será ajustado em função da nova quantidade de ações daquela espécie; d) prioridade no reembolso de capital em caso de liquidação da sociedade, até o valor da parcela do capital representado por essa espécie de ações; e) participação em igualdade de condições com as ações ordinárias nos aumentos de capital decorrentes da capitalização de correção monetária, reservas e de lucros. § 3º:- A sociedade poderá, adquirir as próprias ações para fins de cancelamento ou permanência em tesouraria, para posterior alienação, respeitadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis. **Capítulo III - Da Assembleia Geral - Artigo 6º:-** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, para os fins previstos em lei, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. § 1º:- O acionista pode fazer-se representar na Assembleia Geral por procurador que atenda as condições da lei, podendo ser exigido o depósito do respectivo instrumento de mandato junto à sociedade, até 5 (cinco) dias antes da data para a qual estiver convocada a Assembleia Geral. § 2º:- A qualidade de acionista deverá ser comprovada mediante apresentação, se exigido, de documento hábil de sua identidade. **Artigo 7º:-** A Assembleia Geral convocada de acordo com a lei, será instalada e presidida por um dos membros da Diretoria, o qual escolherá, dentre os presentes, um ou mais secretários. § 1º:- Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. § 2º:- Os acordos de acionistas sobre a compra e a venda de ações, preferência na compra e venda de suas ações, preferência para subscrito e de aumento de capital por subscrito integralizável em dinheiro, bens ou ainda mediante capitalização de créditos ou direitos creditórios contra a sociedade, cabendo-lhe: a) fazer levantar os balanços semestrais e propor a sua aprovação à Assembleia Geral, juntamente com a proposta de distribuição e aplicação dos lucros, respeitado o disposto no artigo 16; b) submeter à aprovação da Assembleia Geral o Relatório Anual aos Acionistas e as Demonstrações Financeiras de cada exercício social; e c) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e este estatuto social. **Artigo 11:-** Compete aos Diretores a administração e a gestão dos negócios sociais. **Artigo 12:-** As deliberações da Diretoria são tomadas por maioria de votos, com a presença de no mínimo, metade de seus membros eleitos. **Parágrafo Único:-** Das reuniões serão elaboradas atas que conterão as assinaturas dos Diretores presentes à reunião. **Artigo 13:-** A representação ativa e passiva da sociedade será exercida pelos

membros da Diretoria. § 1º:- Conterão as assinaturas conjuntas de dois membros da Diretoria: a) os atos que importem oneração ou alienação de bens móveis ou imóveis, prestação de garantia real ou fiduciária, transação ou renúncia de direitos, assunção de obrigações, assinaturas de contratos, bem como os que acarretem responsabilidade da sociedade ou onerem terceiros para com ela; e b) a constituição de procuradores. § 2º:- A sociedade poderá ser representada isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria ou por procurador com poderes específicos, nos atos relativos a: a) recebimento de citação inicial ou prestação de depoimento pessoal em Juízo; e b) recebimento de intimações e prestação de declarações extrajudiciais. § 3º:- Os atos previstos na alínea "a" do § 1º deste artigo poderão também ser praticados por qualquer membro da Diretoria em conjunto com um procurador, ou conjuntamente por dois procuradores, especificados no respectivo instrumento os limites, a extensão dos seus poderes e a duração do mandato. § 4º:- A sociedade poderá constituir procuradores para representá-la isoladamente em: a) mandatos com cláusula "ad iudicium" por prazo indeterminado, compreendendo inclusive os atos de renúncia, desistência, transação, recebimento e quitação; b) atos especificamente discriminados nos respectivos instrumentos de mandato, por deliberação da Diretoria, na forma do disposto no artigo 12; e c) quando o outorgado for pessoa jurídica. § 5º:- A sociedade será representada nas Assembleias Gerais de Acionistas, Reuniões de Sócios e dos órgãos estatutários das pessoas jurídicas das quais participe como acionista ou sócio, por qualquer um dos Diretores ou procurador da sociedade, agindo em conjunto de dois ou isoladamente, conforme dispuser o respectivo instrumento de delegação. **Capítulo V - Do Conselho Fiscal - Artigo 14:-** A sociedade terá um Conselho Fiscal composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, com as atribuições previstas em lei. § 1º:- O Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que os acionistas, observadas as prescrições legais, solicitarem sua instalação. § 2º:- A Assembleia Geral, perante a qual for solicitada a instalação do Conselho Fiscal, deverá eleger seus componentes e fixar sua remuneração. § 3º:- O mandato dos componentes do Conselho Fiscal terminará na Assembleia Geral Ordinária que se seguir à sua instalação. **Capítulo VI - Do Exercício Social, Demonstrações Financeiras, e Destinação do Lucro - Artigo 15:-** O exercício social inicia-se no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 16:-** A 31 de dezembro de cada ano serão elaboradas, com observância das prescrições legais, as seguintes demonstrações financeiras: a) balanço patrimonial; b) demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados; c) demonstração do resultado do exercício; e d) demonstração das origens e aplicações de recursos. § 1º:- Do resultado do exercício serão deduzidos: a) os prejuízos acumulados, se houver, na forma prescrita em lei; e b) a provisão para o imposto sobre a renda; § 2º:- O resultado da sociedade, após as deduções referidas no § 1º deste artigo, constitui o lucro líquido do exercício o qual, por decisão da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento, terá a seguinte destinação, "ad referendum" da Assembleia Geral: a) 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; b) 10% (dez por cento), como dividendo obrigatório, calculado sobre o lucro líquido do exercício, diminuído da quota destinada à constituição da Reserva Legal, prevista na alínea "a" deste parágrafo; e c) o saldo do lucro líquido que permanecer após as deduções previstas nas alíneas "a" e "b" desse artigo será destinado à constituição da Reserva de Margem Operacional, destinada a assegurar à sociedade adequada margem operacional, até o limite máximo do valor do capital social. § 3º:- Os dividendos, cuja distribuição houver sido autorizada pela Assembleia Geral, serão pagos dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data de sua declaração e, em qualquer caso, dentro do exercício social em que forem declarados. § 4º:- A sociedade poderá declarar, por deliberação da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento, dividendos intermediários, à conta de: a) lucro apurado em balanço semestral ou com periodicidade inferior; e b) lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. § 5º:- Serão computados, para efeito do cálculo do valor do dividendo obrigatório distribuído, eventuais juros distribuídos aos acionistas, até o limite da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), nos termos do § 7º do artigo 9º da Lei nº 9.249, de 26/12/1995, inclusive aqueles pagos à conta dos lucros ou reservas mencionados no § 4º deste artigo. **Capítulo VII - Da Liquidação - Artigo 17:-** A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos por lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá o modo de liquidação e elegerá os liquidantes e o Conselho Fiscal, se requerida a instalação deste, que funcionará no período de liquidação. **Capítulo VIII - Das Disposições Gerais - Artigo 18:-** O valor de reembolso das ações, nos casos em que é assegurado em lei, será igual ao valor de patrimônio líquido das ações, apurado com base em balanço levantado na forma prevista em lei." **Disposições Transitórias - 2.** Eleitos, para ocuparem os cargos de Diretores da Sociedade, com mandato até a posse dos que vierem a ser eleitos em reunião a ser realizada em 2025, **Melissa Mina Imai**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 161.370 e no CPF sob nº 195.201.788-21; **Roberto Carlos de Nóbile**, brasileiro, casado, contabilista, Cédula de Identidade RG nº 17.238.290-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 066.637.988-20; e **Raul Manuel Alves**, português, casado, contador, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiros RNE nº W672.497-0 CGPI/DIREX/DPF e inscrito no CPF sob nº 950.900.028-00; todos residentes e domiciliados no Estado de São Paulo, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 16º andar. 3. Os Diretores ora nomeados, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; Ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. 4. Fixada para a Diretoria a remuneração mensal global em até R\$ 1.000,00, que compreende também as vantagens e benefícios de qualquer natureza que eventualmente vierem a ser concedidos, sendo que esta poderá ser ajustada de acordo com a política de remuneração adotada pela Sociedade. 5. Todas as publicações legais da Sociedade, na imprensa particular, serão feitas no jornal "O DIA" do município de São Paulo. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de um só teor e efeito, juntamente com as 2 (duas) testemunhas que também o assinam. São Paulo, 3 de março de 2022. **Mesa:** Marcia Maria Freitas de Aguiar - Presidente; Melissa Mina Imai - Secretária da Mesa. **Acionistas:** p/ Cambuhy Comercial, Representações e Participações Ltda. Roberto Carlos de Nóbile - Diretor; Melissa Mina Imai - Diretora. **Diretoria:** Roberto Carlos de Nóbile; Melissa Mina Imai; Raul Manuel Alves. **Advogada:** Melissa Mina Imai - OAB/SP nº 161.370. **Certidão -** Secretária de Desenvolvimento Econômico - Junta Comercial do Estado de São Paulo - Certifico o registro sob o nº 3530059099-6 em 19/04/2022. (a) Gisela Simiema Ceschin - Secretária-Geral.

São Miguel Participações S.A.

Ata Sumária da Assembleia Geral de Constituição, realizada no dia 3 de março de 2022

Data, Local e Hora: Em 3 de março de 2022, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 16º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, às 15:00 horas. **Presença: Cambuhy Comercial, Representações e Participações Ltda.**, com sede no Município de Matão, Estado de São Paulo, na Rodovia Washington Luiz (SP 310) Km 307, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 56.635.600/0001-80, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35203986350, em 03/11/1986, neste ato representada na forma de seu Contrato Social pelos Diretores: **Melissa Mina Imai**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 161.370 e no CPF sob nº 195.201.788-21; **Roberto Carlos de Nóbile**, brasileiro, casado, contabilista, Cédula de Identidade RG nº 17.238.290-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 066.637.988-20; ambos residentes e domiciliados no Estado de São Paulo, na cidade de São Paulo, com endereço comercial à Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.440, 16º andar. **Mesa:** Marcia Maria Freitas de Aguiar - Presidente; Melissa Mina Imai - Secretária. **Edital de Convocação:** Dispensada a publicação do edital, em face do disposto no § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15/12/1976. **Deliberações Tomadas por Unanimidade:** 1.1. Aprovada a constituição de sociedade anônima com a denominação de **São Miguel Participações S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.440 - 16º andar, sala 13, com capital social de R\$ 1.000,00 (um mil reais) dividido em 1.000 (um mil) ações nominativas, sem valor nominal, sendo 500 (quinhentas) ações ordinárias e 500 (quinhentas) ações preferenciais, totalmente subscrito e integralizado neste ato, pela **Cambuhy Comercial, Representações e Participações Ltda.** em moeda corrente nacional, de acordo com o respectivo boletim de subscrição. 2. Aprovado o projeto do estatuto social com o seguinte teor: **"São Miguel Participações S.A. - Estatuto Social - Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto e Prazo de Duração - Artigo 1º:** A São Miguel Participações S.A. é uma sociedade anônima que se rege pelo presente estatuto social e pelas disposições legais aplicáveis. **Artigo 2º:** A sociedade tem por objeto a participação em empreendimentos industriais, comerciais e agrícolas, podendo ser sócia ou acionista de outras sociedades, bem como o comércio e a importação e exportação de máquinas, equipamentos, produtos beneficiados ou industrializados, por conta própria ou de terceiros. **Artigo 3º:** A sociedade tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.440 - 16º andar, sala 13, podendo, a critério da Diretoria abrir ou fechar filiais, agências, sucursais, escritórios ou depósitos em qualquer parte do território nacional e do exterior. **Artigo 4º:** O prazo de duração da sociedade é indeterminado. **Capítulo II - Do Capital Social e das Ações - Artigo 5º:** O capital social é de R\$ 1.000,00 (um mil reais) dividido em 1.000 (um mil) ações nominativas, sem valor nominal, sendo 500 (quinhentas) ordinárias e 500 (quinhentas) preferenciais. § 1º:- As ações ordinárias terão as seguintes características: a) direito de voto, cabendo a cada ação um voto nas deliberações das Assembleias Gerais; b) direito à participação nos aumentos de capital decorrentes de capitalização de reservas e de lucros; c) preferência de aquisição de ações subscritas e de aumento de capital por subscrito integralizável em dinheiro, bens ou ainda mediante capitalização de créditos ou direitos creditórios contra a sociedade. § 2º:- As ações preferenciais não terão direito de voto e gozarão das seguintes vantagens: a) prioridade na distribuição de dividendo mínimo, por ação, de 3% do valor do patrimônio líquido da ação; b) participação em igualdade de condições com as ações ordinárias na distribuição de dividendos depois de assegurado às ações ordinárias dividendo igual ao mínimo previsto na alínea "a"; c) no caso de desdobramento ou grupamento, o dividendo mínimo, previsto na alínea "a", será ajustado em função da nova quantidade de ações daquela espécie; d) prioridade no reembolso de capital em caso de liquidação da sociedade, até o valor da parcela do capital social representado por essa espécie de ações; e) participação em igualdade de condições com as ações ordinárias nos aumentos de capital decorrentes da capitalização de correção monetária, reservas e de lucros. § 3º:- A sociedade poderá, adquirir as próprias ações para fins de cancelamento ou permanência em tesouraria, para posterior alienação, respeitadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis. **Capítulo III - Da Assembleia Geral - Artigo 6º:-** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, para os fins previstos em lei, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. § 1º:- O acionista pode fazer-se representar na Assembleia Geral por procurador que atenda as condições da lei, podendo ser exigido o depósito do respectivo instrumento de mandato junto à sociedade, até 5 (cinco) dias antes da data para a qual estiver convocada a Assembleia Geral. § 2º:- A qualidade de acionista deverá ser comprovada mediante apresentação, se exigido, de documento hábil de sua identidade. **Artigo 7º:-** A Assembleia Geral, convocada de acordo com a lei, será instalada e presidida por um dos membros da Diretoria, o qual escolherá, dentre os presentes, um ou mais secretários. § 1º:- Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. § 2º:- Os acordos de acionistas sobre a compra e venda de suas ações, preferência na compra e venda de suas ações, preferência para subscrito e de aumento de capital por subscrito integralizável em dinheiro, bens ou ainda mediante capitalização de créditos ou direitos creditórios contra a sociedade, cabendo-lhe: a) fazer levantar os balanços semestrais e propor a sua aprovação à Assembleia Geral, juntamente com a proposta de distribuição e aplicação dos lucros, respeitado o disposto no artigo 16; b) submeter à aprovação da Assembleia Geral o Relatório Anual aos Acionistas e as Demonstrações Financeiras de cada exercício social; e c) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e este estatuto social. **Artigo 11:-** Compete aos Diretores a administração e a gestão dos negócios sociais. **Artigo 12:-** As deliberações da Diretoria são tomadas por maioria de votos, com a presença de no mínimo, metade de seus membros eleitos. **Parágrafo Único:-** Das reuniões serão elaboradas atas que conterão as assinaturas dos Diretores presentes à reunião.

A representação ativa e passiva da sociedade será exercida pelos membros da Diretoria. § 1º:- Conterão as assinaturas conjuntas de dois membros da Diretoria: a) os atos que importem oneração ou alienação de bens móveis ou imóveis, prestação de garantia real ou fiduciária, transação ou renúncia de direitos, assunção de obrigações, assinaturas de contratos, bem como os que acarretem responsabilidade da sociedade ou onerem terceiros para com ela; e b) a constituição de procuradores. § 2º:- A sociedade poderá ser representada isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria ou por procurador com poderes específicos, nos atos relativos a: a) recebimento de citação inicial ou prestação de depoimento pessoal em Juízo; e b) recebimento de intimações e prestação de declarações extrajudiciais. § 3º:- Os atos previstos na alínea "a" do § 1º deste artigo poderão também ser praticados por qualquer membro da Diretoria em conjunto com um procurador, ou conjuntamente por dois procuradores, especificados no respectivo instrumento os limites, a extensão dos seus poderes e a duração do mandato. § 4º:- A sociedade poderá constituir procuradores para representá-la isoladamente em: a) mandatos com cláusula "ad iudicium" por prazo indeterminado, compreendendo inclusive os atos de renúncia, desistência, transação, recebimento e quitação; b) atos especificamente discriminados nos respectivos instrumentos de mandato, por deliberação da Diretoria, na forma do disposto no artigo 12; e c) quando o outorgado for pessoa jurídica. § 5º:- A sociedade será representada nas Assembleias Gerais de Acionistas, Reuniões de Sócios e dos órgãos estatutários das pessoas jurídicas das quais participe como acionista ou sócio, por qualquer um dos Diretores ou procurador da sociedade, agindo em conjunto de dois ou isoladamente, conforme dispuser o respectivo instrumento de delegação. **Capítulo V - Do Conselho Fiscal - Artigo 14:-** A sociedade terá um Conselho Fiscal composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, com as atribuições previstas em lei. § 1º:- O Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que os acionistas, observadas as prescrições legais, solicitarem sua instalação. § 2º:- A Assembleia Geral, perante a qual for solicitada a instalação do Conselho Fiscal, deverá eleger seus componentes e fixar sua remuneração. § 3º:- O mandato dos componentes do Conselho Fiscal terminará na Assembleia Geral Ordinária que se seguir à sua instalação. **Capítulo VI - Do Exercício Social, Demonstrações Financeiras, e Destinação do Lucro - Artigo 15:-** O exercício social inicia-se no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 16:-** A 31 de dezembro de cada ano serão elaboradas, com observância das prescrições legais, as seguintes demonstrações financeiras: a) balanço patrimonial; b) demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados; c) demonstração do resultado do exercício; e d) demonstração das origens e aplicações de recursos. § 1º:- Do resultado do exercício serão deduzidos: a) os prejuízos acumulados, se houver, na forma prescrita em lei; e b) a provisão para o imposto sobre a renda; § 2º:- O resultado da sociedade, após as deduções referidas no § 1º deste artigo, constitui o lucro líquido do exercício o qual, por decisão da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento, terá a seguinte destinação, "ad referendum" da Assembleia Geral: a) 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; b) 10% (dez por cento), como dividendo obrigatório, calculado sobre o lucro líquido do exercício, diminuído da quota destinada à constituição da reserva prevista na alínea "a" deste parágrafo; e c) o saldo do lucro líquido que permanecer após as deduções previstas nas alíneas "a" e "b" desse artigo será destinado à constituição da Reserva de Margem Operacional, destinada a assegurar à sociedade adequada margem operacional, até o limite máximo do valor do capital social. § 3º:- Os dividendos, cuja distribuição houver sido autorizada pela Assembleia Geral, serão pagos dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data de sua declaração e, em qualquer caso, dentro do exercício social em que forem declarados. § 4º:- A sociedade poderá declarar, por deliberação da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento, dividendos intermediários, à conta de: a) lucro apurado em balanço semestral ou com periodicidade inferior; e b) lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. § 5º:- Serão computados, para efeito do cálculo do valor do dividendo obrigatório distribuído, eventuais juros distribuídos aos acionistas, até o limite da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), nos termos do § 7º do artigo 9º da Lei nº 9.249, de 26/12/1995, inclusive aqueles pagos à conta dos lucros ou reservas mencionados no § 4º deste artigo. **Capítulo VII - Da Liquidação - Artigo 17:-** A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos por lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá o modo de liquidação e elegerá os liquidantes e o Conselho Fiscal, se requerida a instalação deste, que funcionará no período de liquidação. **Capítulo VIII - Das Disposições Gerais - Artigo 18:-** O valor de reembolso das ações, nos casos em que é assegurado em lei, será igual ao valor de patrimônio líquido das ações, apurado com base em balanço levantado na forma prevista em lei." **Disposições Transitórias - 3.** Eleitos, para ocuparem os cargos de Diretores da Sociedade, com mandato até a posse dos que vierem a ser eleitos em reunião a ser realizada em 2025, **Melissa Mina Imai**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 161.370 e no CPF sob nº 195.201.788-21; **Roberto Carlos de Nóbile**, brasileiro, casado, contabilista, Cédula de Identidade RG nº 17.238.290-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 066.637.988-20; e **Raul Manuel Alves**, português, casado, contador, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiros RNE nº W672.497-0 CGPI/DIREX/DPF e inscrito no CPF sob nº 950.900.028-00; todos residentes e domiciliados no Estado de São Paulo, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 16º andar. 4. Os Diretores ora nomeados, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; Ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. 5. Fixada para a Diretoria a remuneração mensal global em até R\$ 1.000,00, que compreende também as vantagens e benefícios de qualquer natureza que eventualmente vierem a ser concedidos, sendo que esta poderá ser ajustada de acordo com a política de remuneração adotada pela Sociedade. 6. Todas as publicações legais da Sociedade, na imprensa particular, serão feitas no jornal "O DIA" do município de São Paulo. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de um só teor e efeito, juntamente com as 2 (duas) testemunhas que também o assinam. São Paulo, 3 de março de 2022. **Mesa:** Marcia Maria Freitas de Aguiar - Presidente; Melissa Mina Imai - Secretária da Mesa. **Acionistas:** p/ Cambuhy Comercial, Representações e Participações Ltda. Roberto Carlos de Nóbile - Diretor; Melissa Mina Imai - Diretora. **Diretoria:** Roberto Carlos de Nóbile; Melissa Mina Imai; Raul Manuel Alves. **Advogada:** Melissa Mina Imai - OAB/SP nº 161.370. **Certidão -** Secretária de Desenvolvimento Econômico - Junta Comercial do Estado de São Paulo - Certifico o registro sob o nº 3530059099-6 em 19/04/2022. (a) Gisela Simiema Ceschin - Secretária-Geral.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/4AE8-5ABB-C208-5669> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4AE8-5ABB-C208-5669



Hash do Documento

E8476704315B2CC466B38B1F079DF8A983ABC75C64470ED81AB54F867CB7C584

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/05/2022 é(são) :

- Angelo Augusto Dell Agnolo Oliveira (Signatário - AZ EDITORES DE JORNAIS LIVROS REVISTAS EIRELI) - 091.260.448-46 em 17/05/2022 08:44 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital - AZ EDITORES DE JORNAIS, LIVROS, REVISTAS LTDA - 64.186.877/0001-00

